

Lei Nº 2.955/2015

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESSADA PREFEITURA DE
TIMBAÚBA PARA O EXERCÍCIO DE
2016.**

Art. 1º. – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura de Timbaúba para o exercício de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º. -O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2016, composto pelas receitas e despesas do tesouro Municipal e das Entidades da Administração Indireta instituída pelo Poder Público, estima à receita em R\$ 116.191.000,00 (cento e dezesseis milhões cento e noventa e um mil reais) e fixa a despesa em R\$ 115.971.000,00 (cento e quinze milhões novecentos e setenta e um mil reais), que somada a uma Reserva de Contingência de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) perfaz a receita estimada.

Art. 3º. – A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital relacionadas no Anexo II, na forma da Legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receita do Tesouro	Valores em R\$ 1,00
1.1 – Receitas Correntes Receita	90.026.000
Receita Tributária	4.795.000
Receitas de Contribuições	2.500.000
Receita Patrimonial	410.000
Receita de Serviços	100.000
Transferências Correntes	81.532.000
Outras Receitas Correntes	689.000
1.2- Receita de Capital	
Alienação de Bens Móveis	
1.3 Deduções de Receitas p/ formação do FUNDEB	-10.824.000
Total Receitas do Tesouro	79.202.000

2. Receitas de Outras Fontes	Valores em R\$ 1,00
2.1 – Receitas Correntes	27.868.000
Receita de Contribuições	2.906.000
Receita Patrimonial	130.000
Transferências Correntes	24.832.000
2.2 – Receita de Capital	3.100.000
Transferências de Capital	3.100.000
2.3 – Receita Intra –Orçamentária Corrente	6.021.000
Total Receitas de Outras Fontes	36.989.000
RECEITA TOTAL	116.191.000

2

2 – Recursos Outras Fontes		Valores em R\$ 1,00
ÓRGÃO	TOTAL	
Fundo de Previdência	8.962.000	
Secretaria de Finanças	270.000	
Secretaria de Educação e Cultura	3.282.000	
Fundo Municipal de Assistência Social	2.100.000	
Fundo Municipal de Saúde	19.450.000	
Fundo de Desenvolvimento Municipal	200.000	
Secretaria de Obras	500.000	
Secretaria Municipal de Habitação	100.000	
TOTAL (2)	34.864.000	
TOTAL GERAL = (1)+(2)	116.191.000	

II – DESPESAS POR FUNÇÃO

1 – Recursos de Todas as Fontes				Valores em R\$ 1,00
FUNÇÕES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
Legislativa	4.141.000		4.141.000	
Judiciária	150.000		150.000	
Administração	16.929.875	270.000	17.199.875	
Segurança Pública	20.000		20.000	
Assistência Social	1.216.000	2.100.000	3.316.000	
Previdência Social	20.000	8.962.000	8.982.000	
Saúde	11.547.125	19.450.000	30.997.125	
Educação	30.781.000	3.282.000	34.063.000	
Cultura	2.335.000		2.335.000	
Urbanismo	7.545.000	600.000	8.145.000	
Habitação	1.040.000	100.000	1.140.000	
Saneamento	60.000	100.000	160.000	
Gestão Ambiental	15.000		15.000	
Comércio e Serviços	1.110.000		1.110.000	
Comunicações	41.000		41.000	
Transportes	192.000		192.000	
Desporto e Lazer	310.000		310.000	
Encargos Especiais	3.654.000		3.654.000	
Reserva Orçamentárias do RPPS				
Reserva de Contingência	220.000		220.000	
TOTAL	81.327.000	34.864.000	116.191.000	

Art. 5º - Fica fixada uma Reserva de Contingência de acordo, com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

2

Art. 4º. – A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante no Anexo I, que apresenta sua composição por Órgãos e Funções, conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR ÓRGÃO

1 – Recursos do Tesouro		Valores em R\$ 1,00
ÓRGÃO	TOTAL	
Poder Legislativo	4.141.000	
Câmara Municipal	4.141.000	
Poder Executivo	77.186.000	
Secretaria Municipal de Governo	1.409.200	
Secretaria de Defesa Social	557.000	
Secretaria de Administração	6.291.000	
Fundo Previdenciário de Timbaúba - FUNPRETI	20.000	
Secretaria de Finanças	6.684.675	
Secretaria de Educação e Cultura	30.781.000	
Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania	1.090.000	
Fundo Municipal de Assistência Social	931.000	
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	125.000	
Fundo Municipal Anti Droga	50.000	
Fundo Municipal dos Direitos da pessoa com	60.000	
Fundo Municipal do idoso	50.000	
Secretaria de Saúde	230.000	
Fundo Municipal de Saúde	11.457.125	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e		
Desenvolvimento Econômico	395.000	
Fundo de Desenvolvimento Municipal	210.000	
Secretaria de Obras	6.560.000	
Secretaria M. de Planejamento e		
Desenvolvimento Urbano	395.000	
Secretaria Municipal de Habitação	1.040.000	
Secretaria M. de Cultua, Esportes, Turismo e Lazer	2.085.000	
Fundo Municipal de Cultura	1.670.000	
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	3.655.000	
Secretaria M. de Comercio, Agricultura e Pecuária	1.220.000	
Reserva Orçamentária do RPPS		
Reserva de Contingência	220.000	
TOTAL (1)	81.327.000	

2

Art. 6º - O Poder executivo, no interesse da Administração de acordo com o Artigo 66 da Lei Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, poderá designar Órgãos Centrais, para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Atendendo ao disposto artigo 56 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada à fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 08 – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 2016, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 09 – O Poder Executivo mediante decreto, discriminará os elementos de despesas com as respectivas fontes de recursos de cada projeto, atividade e operação especial, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, de conformidade com esta Lei e com os créditos adicionais.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Timbaúba, 22 de dezembro de 2015.



JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Prefeito